



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

“PROJETO DE LEI Nº 60/2022”

DATA: 07 de outubro de 2022.

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 2.216 de 27 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal nº 2.598 de 09 de novembro de 2017 e dispõe sobre a devolução aos cofres do Poder Executivo dos valores constantes do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança – FEC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. A Fica revogada a Lei Municipal nº 2.216 de 27 de dezembro de 2011, que instituiu o Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança e a Lei Municipal nº 2.598 de 09 de novembro de 2017, que alterou a Lei Municipal nº 2.216/2011.

Art. 2º. Os valores depositados na conta corrente do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança – FEC deverá ser restituído, na integralidade, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira, aos cofres do Poder Executivo do Município, para fins de construção da nova sede do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. O Setor Contábil da Câmara Municipal de Nova Esperança ficará responsável pela efetivação da restituição bem como informar a concretização do procedimento ao Poder Executivo Municipal e, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).


DORIVAL BOREGGIO
Vice-Presidente


BRAYAN OLIVEIRA PASQUINI
Presidente


ROZANA SALVATERRA
1ª Secretária


EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

1. Considerações Iniciais

Com o advento da nova de licitações, estabeleceram-se as normas gerais de licitação e contratos para as Administrações diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, por iniciativa da Mesa Diretora desta Colenda Câmara Municipal de Nova Esperança, para apreciação, o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.216 de 27 de dezembro de 2011 e da Lei Municipal nº 2.598 de 09 de novembro de 2017 e ainda, dispõe sobre a devolução aos cofres do Poder Executivo dos valores constantes do Fundo Especial da Câmara Municipal de Nova Esperança – FEC e, a fim de destinar a verba à construção da nova sede do Poder Legislativo.

A Emenda Constitucional 109/2021, determina a restituição, ao tesouro do ente federativo originário, dos recursos oriundos do duodécimo não utilizados ao longo do ano. Vejamos:

"Art. 168.

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do **caput** deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte." (NR)

Considerando que até a presente data os valores constantes no Fundo Especial da Câmara não foram utilizados, bem como a abertura de Processo Licitatório pelo Poder Executivo Municipal para a construção da sede da Câmara Municipal (Processo nº 13/2022), faz-se necessária a aprovação do presente projeto.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me,

Atenciosamente,


DORIVAL BOREGGIO
Vice-Presidente


BRAYAN OLIVEIRA PASQUINI
Presidente


ROZANA SALVATERRA
1ª Secretária


EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA
2º Secretário